



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI Nº 1.733/2020

*“Institui no calendário oficial do Estado da Paraíba o dia 09 de maio como o Dia Estadual em memória das vítimas em decorrência da pandemia do COVID-19”. - PARECER PELA APROVAÇÃO.*

- Trata-se de medida que representa uma honrosa homenagem aos paraibanos que perderam suas vidas em face da famigerada pandemia mundial;  
- Entendemos ser de interesse público a propositura voltada à instituição de uma data oficial com o objetivo de rememorar e promover o debate, ao menos anualmente, acerca dos efeitos sociais e econômicos gerados pela disseminação do novo coronavírus, especialmente no território paraibano.

**AUTOR(A):** Dep. Adriano Galdino

**RELATOR(A) ESPECIAL:** Dep. Tião Gomes

### PARECER RELATOR ESPECIAL

#### I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.733/2020**, de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Adriano Galdino*, o qual institui no âmbito do Estado da Paraíba o *“Dia Estadual em memória as vítimas em decorrência da pandemia do COVID-19”*, a ser lembrado anualmente no dia 09 de maio.

Segundo a propositura, a referida data passará a integrar o calendário oficial do Estado da Paraíba.

*A matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo incluída na ordem do dia da presente sessão ordinária, para deliberação conclusiva pelo Plenário da Casa, por maioria simples.*

A matéria constou no expediente do dia 13 de maio de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado *Adriano Galdino* é bastante louvável. Pois, através da instituição da referida data no calendário oficial do Estado da Paraíba, o Poder Legislativo registrará para a eternidade uma respeitosa reverência aos paraibanos que foram vitimados pela contaminação com o novo coronavírus, como decorrência dos seus nocivos e fatais efeitos.

Iniciando sua tramitação, após constar no expediente do dia 13 de maio de 2020, a matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos seus aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais.

Ratificando o entendimento da CCJR, em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais**, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário oficial do Estado não representa matéria de iniciativa exclusiva do Governador, pois **não** presente no rol taxativo do **parágrafo 1º do artigo 63** da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**. De maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário do Estado se inclui na norma que se extrai da interpretação do **caput do artigo 7º da Constituição Estadual**.

Quanto aos aspectos meritórios, percebemos tratar-se de medida que representa uma honrosa homenagem aos paraibanos que perderam suas vidas em face da famigerada pandemia mundial.

Mais precisamente, entendemos ser de interesse público a propositura voltada à instituição de uma data oficial com o objetivo de rememorar e promover o debate, ao menos anualmente, acerca dos efeitos sociais e econômicos gerados pela disseminação do novo coronavírus, especialmente no território paraibano.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Fazendo assim com que não apenas as autoridades, mas também a sociedade não se esqueça dos erros cometidos durante este doloroso período da história da civilização moderna, visando principalmente a não mais repeti-la.

Nestas condições, reiterando o entendimento alcançado em sede de CCJR quanto aos aspectos jurídicos da propositura, na presente oportunidade opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.733/2020**.

É o voto.

Sessão remota, em 25 de junho de 2020.



**TIÃO GOMES**  
Deputado Estadual